



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Licitações e Contratos	17
Pregão	17
Homologação / Adjudicação	17
Concursos Públicos/Processos Seletivos	18
Convocação	18
FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo	19
Atos de Pessoal	19
Outros atos	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.920, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a adequação de departamentos administrativos, cria a Escola do Legislativo e a Ouvidoria, regulamenta o Sistema de Controle Interno e altera a Lei nº 4.732, de 7 de outubro de 2016, que "Dispõe sobre a implantação de normas organizacionais de estrutura administrativa, dispõe sobre alterações no quadro de pessoal da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei promove adequações na estrutura administrativa da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, através da criação, extinção e regulamentação de departamentos e unidades administrativas.

Art. 2º Ficam criadas, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, as unidades "Escola do Legislativo" e a "Ouvidoria", diretamente subordinadas à Diretoria Administrativa e Legislativa, bem como o departamento "Controladoria Interna", diretamente subordinado à Presidência.

§1º Fica criada, no quadro de pessoal do Legislativo, 01 (uma) função gratificada denominada "Diretor Executivo da Escola do Legislativo".

§2º Fica criada, no quadro de pessoal do Legislativo, 01 (uma) função gratificada denominada "Ouvidor".

§3º Fica criada, no quadro de pessoal do Legislativo, 01 (uma) função gratificada denominada "Controlador Interno".

Art. 3º A gratificação pelo exercício das funções dar-se-á da seguinte forma:

§1º O servidor nomeado para o exercício da função gratificada de "Diretor Executivo da Escola do Legislativo" terá acrescida na sua remuneração a diferença entre o seu nível salarial e o nível XIX, definido na lei nº 4.732, de 07 de outubro de 2016, devidamente atualizado e corrigido conforme o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal. Sobre esta referência serão calculadas as demais vantagens pessoais do servidor.

§2º A gratificação pelo exercício da atividade de

Controlador Interno da Câmara Municipal consiste em 40% do nível I da Tabela de Vencimentos da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, sem prejuízo do seu vencimento de origem, sendo que este benefício não se incorporará e nem servirá de base para cálculo de qualquer vantagem.

§3º A gratificação pelo exercício da atividade de Ouvidor da Câmara Municipal consiste em 30% do nível I da Tabela de Vencimentos da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, sem prejuízo do seu vencimento de origem, sendo que este benefício não se incorporará e nem servirá de base para cálculo de qualquer vantagem.

Art. 4º Fica inserido o inciso VI ao art. 2º da Lei nº 4.732/2016, com a seguinte redação:

VI- Controladoria Interna

Art. 5º Fica alterado o caput do art. 3º da Lei nº 4.732/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Diretoria Administrativa e Legislativa, a Procuradoria Jurídica, a Contabilidade e Finanças, a Tecnologia da Informação e a Controladoria Interna deverão receber determinações diretamente da Presidência, estando os seus titulares a ela subordinados.

Art. 6º Fica extinta a unidade de Transportes, diretamente vinculada à Diretoria Administrativa e Legislativa, bem como o cargo de Motorista, classificado no nível IV.

Art. 7º Fica alterado o caput do art. 5º da Lei nº 4.732/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Diretoria Administrativa e Legislativa é composta pelas unidades de Secretaria Administrativa e Legislativa, Recursos Humanos, Telefonia, Zeladoria e Copa, Portaria, Escola do Legislativo e Ouvidoria.

§1º Fica alterado o §1º do art. 5º da Lei nº 4.732/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A Diretoria Administrativa e Legislativa é ocupada por servidor estável da Casa, preenchidos os requisitos básicos, através de função gratificada, classificado no nível XXX.

§2º Fica revogado o §7º do art. 5º da Lei nº 4.732/2016.

§3º Ficam inseridos os §§ 8º e 9º ao caput do art. 5º da Lei nº 4.732/2016, com a seguinte redação:

§ 8º A Escola do Legislativo é ocupada por servidor estável da Casa, preenchidos os requisitos básicos, através de função gratificada, classificado no nível XIX.

§9º A Ouvidoria é ocupada por servidor estável da Casa, preenchidos os requisitos básicos, como função gratificada, classificado a 30% do nível I.

Art. 8º Fica criado o art. 8º-A com a seguinte redação:

Art. 8º-A. A Controladoria Interna é exercida por servidor estável da Casa, preenchidos os requisitos básicos, como função gratificada, classificado a 40% do nível I.

Art. 9º Fica alterado o art. 9º da Lei nº 4.732/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A Diretoria Administrativa e Legislativa, a Procuradoria Jurídica, a Contabilidade e Finanças, a Tecnologia da Informação e a Controladoria Interna, embora recebam orientações da Presidência, têm



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 3 de 19

autonomia dentro de sua área de atuação, cabendo-lhes ainda o controle de tarefas respectivas para atender aos interesses da Câmara Municipal.

Art. 10º Fica substituído o ANEXO I (ORGANOGRAMA) da Lei nº 4.732/2016 pelo ANEXO I (ORGANOGRAMA) desta lei.

Art. 11. Fica renomeado o Anexo II (DESCRIÇÃO DOS CARGOS) da Lei nº 4.732/2016 como ANEXO II (DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS) e a ele acrescido, em ordem alfabética, o seguinte:

Diretor Executivo da Escola do Legislativo

Atribuições: representar a Escola do Legislativo junto aos demais setores da Câmara Municipal e, na ausência do Diretor Geral, a entidades e instituições externas, comparecendo aos eventos promovidos pela Escola; dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade de funcionamento, podendo, para tanto, solicitar o auxílio de servidores dos demais setores da Câmara Municipal; elaborar, em parceria com o Diretor Geral, o Projeto Político Pedagógico da Escola do Legislativo; elaborar ou divulgar, com a devida autorização, materiais diversos para a consecução dos objetivos da Escola, impressos ou digitais, inclusive para subsidiar os eventos da Escola do Legislativo; elaborar conteúdos institucionais de divulgação das atividades da Escola do Legislativo e da Câmara Municipal; elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à Diretoria Geral da Escola do Legislativo e posteriormente à Presidência da Câmara Municipal; executar os serviços administrativos e de secretaria da Escola do Legislativo; elaborar e assinar, na ausência do Diretor Geral, certificados, documentos e a correspondência oficial da Escola do Legislativo; propor ao Diretor Geral o recrutamento de professores, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas para o desenvolvimento das atividades da Escola; propor ao Diretor Geral a celebração de protocolos, convênios, parcerias, intercâmbios, termos de cooperação e contratos com entidades e instituições de ensino ligadas aos Poderes Legislativos, Executivos, Ministério Público e Tribunal de Contas, ou com as demais instituições acadêmicas públicas ou privadas e organizações da sociedade civil; propor iniciativas que visem ao aprimoramento institucional e funcional da Escola do Legislativo; planejar o orçamento anual para o exercício seguinte, bem como solicitar a aquisição ou contratação daquilo que for necessário ao funcionamento da Escola e das suas atividades; zelar pela guarda, preservação e divulgação da história da Câmara Municipal, inclusive quanto a documentos históricos, arquivos de imagens ou audiovisuais; elaborar diplomas, certificados, honrarias e títulos que serão concedidos pela Câmara Municipal, providenciando o seu devido registro; manter arquivos físico e digital, atualizados, da relação de homenageados pela Câmara Municipal em todos os seus eventos ou premiações; atuar no planejamento, preparo e execução dos eventos da Câmara Municipal, especialmente de

sessões solenes, homenagens, premiações e palestras; manter atualizados os Documentos Históricos constantes no site da Câmara Municipal, a saber: relação de legislaturas, de vereadores, de prefeitos e vice-prefeitos, e de presidentes e vice-presidentes; cumprir e fazer cumprir as regulamentações referentes à Escola do Legislativo; implementar e operacionalizar as determinações exaradas pela Presidência da Câmara Municipal, pela Diretoria Administrativa e Legislativa e pela Diretoria Geral da Escola do Legislativo; executar outras incumbências correlatas necessárias aos objetivos da Escola do Legislativo, ou que vierem a ser atribuídas por Lei.

Requisitos: Formação Universitária; conhecimentos avançados de informática; aprovação em estágio probatório na Câmara Municipal.

Ouvidor

Atribuições: atender os munícipes, orientando e informando quanto aos procedimentos; informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal; analisar a manifestação do cidadão, podendo determinar seu arquivamento, motivadamente, quando apresentada de forma vaga, ampla ou genérica; esclarecer dúvidas e auxiliar os cidadãos acerca dos serviços prestados pela Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, atuando na prevenção e solução de conflitos; receber as declarações encaminhadas à Ouvidoria da Câmara Municipal, registrando-as e providenciando as respostas; responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações, no prazo definido no art. 6º desta Resolução; elaborar relatório de gestão bimestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Diretoria Administrativa e Legislativa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos; organizar os mecanismos e canais de acesso dos cidadãos à Ouvidoria da Câmara Municipal; auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados; auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social; exercer suas atividades em estrita observância às competências legais e regimentais em vigor; sugerir, com base nos relatórios produzidos, alterações procedimentais e/ou nas regulamentações internas existentes; representar a Câmara Municipal de São José do Rio Pardo na Rede Nacional de Ouvidorias; executar outras tarefas determinadas pela Diretoria ou Presidência, relativas à Ouvidoria.

Requisitos: Ensino Médio completo; aprovação em estágio probatório na Câmara Municipal.

Controlador Interno

Atribuições: proteger o patrimônio público; promover a confiabilidade das informações contábeis, financeiras e operacionais; estimular a aderência às políticas da administração pública; mitigar os riscos inerentes à gestão,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 4 de 19

racionalizando os procedimentos e otimizando a alocação dos recursos humanos, materiais e financeiros; apoiar o aperfeiçoamento das práticas administrativas, contribuindo para a identificação antecipada de riscos e para a adoção de medidas e estratégias de gestão voltadas à correção de falhas, ao aprimoramento de procedimentos e ao atendimento do interesse público; orientar os gestores quanto à utilização e à prestação de contas de recursos transferidos a entidades públicas e privadas por meio de convênios, acordos ou termos de parceria; assessorar os gestores quanto ao cumprimento das normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e das normas referentes a aposentadorias e pensões; avaliar o cumprimento das metas propostas nos três instrumentos que compõem o processo orçamentário: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA); comprovar a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal e, também, com o responsável pela administração financeira da Casa; verificar se os empréstimos e financiamentos vêm sendo pagos tal qual previsto nos respectivos contratos; analisar se as despesas dos oito últimos meses do mandato têm cobertura financeira, o que evita, relativamente a esse período, transferência de descobertos Restos a Pagar para o próximo gestor político; verificar se está sendo providenciada a recondução da despesa de pessoal e da dívida consolidada a seus limites fiscais; constatar se está sendo satisfeito o limite para gastos totais da Câmara Municipal; verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos; prestar informações ao Presidente da Casa sobre o andamento e os resultados das ações e atividades de sua unidade, bem como sobre possíveis irregularidades encontradas no âmbito da Câmara Municipal; auxiliar na construção de regulamentações internas que tenham como objetivo a prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento de combate à fraude e corrupção, conforme previsto no Programa Nacional de Prevenção à Corrupção, do qual a Câmara Municipal de São José do Rio Pardo é signatária; executar demais atividades que venham a ser exigidas por legislação superior e determinadas pela Presidência, relativas à controladoria interna.

Requisitos: Ensino Superior completo; aprovação em estágio probatório na Câmara Municipal.

Art. 12. Fica revogado do ANEXO II (DESCRIÇÃO DOS CARGOS) da Lei nº 4.732/2016 o cargo de motorista, com suas atribuições e requisitos.

Art. 13. O ANEXO III (QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE – Cargos Públicos de Provisão Efetivo) da Lei nº 4.732/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Quantitativo	Denominação	Nível
02	Atendente de Portaria	III
04	Auxiliar Legislativo	XI

01	Contador	XXX
01	Encarregado de Central Telefônica	VII
01	Encarregado do Serviço de Zeladoria e Copa	VII
01	Gestor de Tecnologia da Informação	XXVIII
02	Procurador Jurídico	XXVIII
05	Secretário Legislativo	XVI
01	Telefonista	V
02	Zelador	II

Art. 14. O ANEXO V (QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE – Função Gratificada) da Lei nº 4.732/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Quantitativo	Denominação	Nível
01	Diretor Administrativo e Legislativo	XXX
01	Diretor Executivo da Escola do Legislativo	XIX
01	Controlador Interno	40% do nível I
01	Ouvidor	30% do nível I

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta lei deverá ser regulamentada no que couber por resolução legislativa.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 05 de abril de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.921, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Município de São José do Rio Pardo a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo operações de crédito até o montante de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinadas à infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 5 de 19

de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158, inciso IV, da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b, da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Executivo está autorizado a constituir a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 06 de abril de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.922, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o repasse aos Agentes de Saúde - Zoonoses com função de combate de endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde, incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes de Saúde - Zoonoses com função de combate de endemias e Agentes Comunitários de Saúde recursos recebidos do Governo Federal a título de incentivo financeiro adicional, nos termos da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Parágrafo único. Para fazer jus ao incentivo adicional previsto acima deverá ser cumprido os seguintes requisitos:

I - Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no *caput* desse artigo, os Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Programa Saúde da Família.

II - O índice larvário do *Aedes Aegypti* não pode superar 1% (um por cento) ao ano, conforme recomendação da Organização Municipal de Saúde;

III - Os Agentes - Zoonoses com função de combate de endemias deverão visitar no mínimo 30 (trinta) imóveis diariamente de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Os Agentes Comunitários de Saúde deverão cumprir o número de 200 visitas ao mês, de acordo com os critérios do Ministério da Saúde;

V - Cadastramento de 91% a 100% da área de abrangência onde atua.

Art. 2º O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde por superávit financeiro, equivalente a R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) no ano de 2020 e R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) no ano de 2021 por Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde - Zoonoses com função de combate de endemias, uma única vez.

Art. 3º O incentivo adicional somente será pago se houver remanescente de recursos federais, após a realização das despesas ordinárias com o custeio dos Agentes de Saúde - Zoonoses com função de combate de endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º As despesas financeiras resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de abril de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.923, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação, tendo em vista os valores recebidos do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 6 de 19

Governo Federal para o enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme Portaria GM/MS nº 3.978, de 28 de dezembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02 Poder Executivo
02.06 Secretaria de Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.301.0084.2.196 Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria 3.978)

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 120.000,00
Fonte 05.0000000 Transf. de Recursos Federais - Vinculados - Exercícios Ant.

C.Aplic.05.312.0000 Recursos para Combate ao Coronavírus

Total 120.000,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19 - Portaria 3.978, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, e Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, para Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de abril de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

LEI Nº 5.924, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento

Programa do Município, por excesso de arrecadação, tendo em vista os valores recebidos do Governo Federal para o enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme Portaria GM/MS nº 177, de 31 de janeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02 Poder Executivo
02.06 Secretaria de Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.302.0085.2.194 Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria 177)
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 54.000,00
Fonte 05.0000000 Transf. de Recursos Federais - Vinculados
C.Aplic.05.312.0000 Recursos para Combate ao Coronavírus

Total 54.000,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19 - Portaria 177, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, e Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, para Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de abril de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

LEI Nº 5.925, DE 06 DE ABRIL DE 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 7 de 19

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação, tendo em vista os valores recebidos do Governo Federal para o enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme Portaria GM/MS nº 331, de 16 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02 Poder Executivo
02.06 Secretaria de Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.301.0084.2.195 Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria 331)
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 70.000,00
3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação 3.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais Intra-Orçamentário 10.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 10.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo 5.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 142.000,00
Fonte 05.00000000 Transf. de Recursos Federais - Vinculados - Exercícios Ant.

C.Aplic.05.312.0000 Recursos para Combate ao Coronavírus

Total 240.000,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19 - Portaria 331, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, e Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, para Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Auxílio-Alimentação, Obrigações Patronais Intra-Orçamentário, Obrigações Patronais, Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da

Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de abril de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

LEI Nº 5.926, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por anulação de dotação, para compor a média para reforma do prédio da Saúde Mental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 12.100,00 (Doze mil e cem reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações Institucionais, local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02 Poder Executivo
02.06 Secretaria da Saúde
02.06.01 Fundo Municipal de Saúde
10.302.085.1.028 Reforma do Prédio da Saúde Mental
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 12.100,00
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.31000000 Saúde Geral

Total 12.100,00

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.06 Secretaria da Saúde
02.06.01 Fundo Municipal de Saúde
10.301.075.2.094 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
436-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 12.100,00
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.31000000 Saúde Geral

Total 12.100,00

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, fica incluída a Categoria Econômica criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, para Obras e Instalações.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 8 de 19

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de abril de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

LEI Nº 5.927, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação previsto no repasse vinculado ao serviço de Terapia Renal Substitutiva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 396.455,70 (Trezentos e noventa e seis mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.06 Secretaria de Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.302.0085.2.124 Nefrologia - FAEC
478-3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
396.455,70

Fonte 05.0000000 Transferências d Convênios Federais - Vinc
C.Aplic.05.3020001 Bloco da Média Alta Complex Amb e Hospitalar

Total 396.455,70

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$396.455,70 (Trezentos e noventa e seis mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), ocorrerão por excesso de arrecadação previsto no repasse vinculado ao serviço de Terapia Renal Substitutiva - Bloco Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de abril de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

LEI Nº 5.928, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação, tendo em vista os valores recebidos do Governo Estadual vinculados ao Convênio de Custeio a Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02 Poder Executivo
02.06 Secretaria de Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.302.085.2.197 Custeio a Saúde do Convênio 131/2021
3.3.90.30.00 Material de Consumo 150.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita 200.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 150.000,00
Fonte 02.0000000 Transf. de Recursos Estaduais - Vinculados
C.Aplic.02.3020006 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital-estadual

Total 500.000,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado ao Convênio de Custeio a Saúde 131/2021, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, e Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, para Material de Consumo, Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de abril de 2022.

Marcio Callegari Zanetti



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 9 de 19

Prefeito

LEI Nº 5.929, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação vinculado à receita do Convênio com o Estado para serviços de Infraestrutura Urbana no Bairro Chico Xavier, através do Programa Especial de Melhorias-PEM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02 Poder Executivo
02.07 Secretaria de Obras e Planejamento
02.07.02 Departamento de Obras e Engenharia
15.451.0135.2.206 Infraestrutura Urbana Bairro Chico Xavier
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 200.000,00
Fonte 02.0000000 Transferências e Convênios Estaduais - Vinc
C.Aplic.02.100.0099 Infraestrutura Urbana Bairro Chico Xavier

Total 200.000,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado a receita do Convênio com o Estado para serviços de Infraestrutura Urbana no Bairro Chico Xavier através do Programa Especial de Melhorias-PEM, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, e Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, para Obras e Instalações.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de abril de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

LEI Nº 5.930, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por anulação de dotação, para compor contrapartida por parte do Município, referente ao Convênio com o Estado de São Paulo, para prestação de serviços de Infraestrutura Urbana no Bairro Chico Xavier, através do Programa Especial de Melhorias-PEM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 512.009,15 (Quinhentos e doze mil e nove reais e quinze centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações Institucionais, local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02 Poder Executivo
02.07 Secretaria de Obras e Planejamento
02.07.01 Departamento de Obras e Engenharia
15.451.0135.2.206 Infraestrutura Urbana Bairro Chico Xavier
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 512.009,15
Fonte 01.0000000 Tesouro
C.Aplic.01.100.0079 Infraestrutura Urbana Bairro Chico Xavier

Total 512.009,15

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.03 Secretaria de Gestão
02.03.06 Encargos Gerais do Município
15.451.0097.1.019 Programa Mais Asfalto - Recapeamento
572-4.4.90.51.00 Obras e Instalações 212.009,15
Fonte 01.0000000 Tesouro
C.Aplic.01.110.0000 Geral

02 Poder Executivo
02.03 Secretaria de Gestão
02.03.06 Encargos Gerais do Município
15.451.0097.1.020 Programa Mais Asfalto - Repavimentação
573-4.4.90.51.00 Obras e Instalações 300.000,00
Fonte 01.0000000 Tesouro
C.Aplic.01.110.0000 Geral

Total 512.009,15

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 10 de 19

o quadriênio 2022-2025, e Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, fica incluída a Categoria Econômica criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, para Obras e Instalações.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de abril de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

LEI Nº 5.931, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação vinculado à receita do Convênio com o Estado de São Paulo para serviços de Drenagem Urbana, referente aos recursos do FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 399.946,11 (Trezentos e noventa e nove mil e novecentos e quarenta e seis reais e onze centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02 Poder Executivo
02.07 Secretaria de Obras e Planejamento
02.07.01 Departamento de Obras e Engenharia
15.512.0095.2.205 FEHIDRO
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 399.946,11
Fonte 02.0000000 Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.
C.Aplic.02.100.0098 FEHIDRO

Total 399.946,11

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$399.946,11 (Trezentos e noventa e nove mil e novecentos e quarenta e seis reais e onze centavos) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita do Convênio com o Estado para serviços de Drenagem Urbana - Convênio FEHIDRO, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março

de 1964.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, e Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, para Obras e Instalações.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de abril de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

LEI Nº 5.932, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por anulação de dotação, para compor contrapartida por parte do Município, referente ao Convênio com o Estado de São Paulo para serviços de Drenagem Urbana, vinculados aos recursos do FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 63.941,83 (Sessenta e três mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações Institucionais, local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02 Poder Executivo
02.07 Secretaria de Obras e Planejamento
02.07.01 Departamento de Obras e Engenharia
17.512.0095.2.205 FEHIDRO
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 63.941,83
Fonte 01.0000000 Tesouro
C.Aplic.01.100.0078 FEHIDRO - Contrapartida

Total 63.941,83

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 11 de 19

Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.03 Secretaria de Gestão
02.03.06 Encargos Gerais do Município
28.843.0021.0.007 Precatórios e Cumprimentos de Sentenças
128-3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais 63.941,83
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.100.0078 FEHIDRO - Contrapartida

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, fica incluída a Categoria Econômica criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, para Obras e Instalações.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de abril de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Decretos

DECRETO Nº 6.895, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e 5.796, de 26 de Agosto de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.07 Secretaria de Obras e Planejamento
02.07.02 Serviços Públicos
15.452.0100.2.136 Manutenção de Ruas, Praças, Parques e Jardins
597-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
40.000,00
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.0111000000 Geral

02 Poder Executivo
02.07 Secretaria de Obras e Planejamento
02.07.01 Departamento de Obras e Engenharia
04.122.0088.2.131 Manutenção Pátio Municipal

555-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15.000,00

Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.0111000000 Geral
Total da Suplementação 55.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária

02 Poder Executivo
02.06 Secretaria da Saúde
02.06.01 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0075.2095 Manut Serv Pab Variável - SF - ACS
406-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
40.000,00
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.0131000000 Saúde-Geral

02 Poder Executivo
02.08 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
02.08.03 Departamento do Meio Ambiente
18.541.0105.2.145 Manutenção do Meio Ambiente
657-3.3.90.39.00 Material de Consumo 15.000,00
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.0111000000 Geral
Total dos Recursos 55.000,00

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de Agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 29 de março de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi
Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.896, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Orçamentária Anual nº 5.879, de 22 de Dezembro de 2021, nos termos do artigo 5º;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 12 de 19

orçamento vigente a seguir:

02 Poder Executivo
02.04 Secretaria de Assistência e Inclusão Social
02.04.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0040.2.249 Manutenção do Fundo Social de Assistência Social
190-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Física
66.000,00

Fonte 010000000 Tesouro
C.Aplic.015100000 Assistência Social-Geral
Total do Crédito Especial 66.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior indicam-se os seguintes Recursos Orçamentários: a anulação parcial da dotação, conforme o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei 4320/64.

02 Poder Executivo
02.04 Secretaria da Saúde
02.04.01 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0075.2.099 Médicos para Todos
439-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
66.000,00

Fonte 010000000 Tesouro
C.Aplic.013100000 Saúde-Geral
Total dos Recursos 66.000,00

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de Agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Incluídos os valores desta publicação, foram utilizados 0,64% da receita estimada pela Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de abril de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi
Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.897, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e 5.796, de 26 de Agosto de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.06 Fundação Educacional de S J R Pardo
06.01.01 Administração Geral

04.122.0118.2170 Manutenção do Departamento
06-3.3.90.30.00 Material de Consumo 5.000,00
Fonte 08.0000000 Emendas Parlamentares Individuais
C.Aplic.08.110000000 Geral Total - Emendas Parlamentares Individuais
Total da Suplementação 5.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.06 Fundação Educacional de S J R Pardo
06.01.01 Administração Geral
04.122.0118.2170 Manutenção do Departamento
08-3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00
Fonte 08.0000000 Emendas Parlamentares Individuais
C.Aplic.08.110000000 Geral Total - Emendas Parlamentares Individuais
Total dos Recursos 5.000,00

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de Agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de abril de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi
Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.899, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.923/2022.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.923, de 06 de abril de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.06 Secretaria de Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.301.0084.2.196 Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria 3.978)
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 120.000,00
Fonte 05.0000000 Transf. de Recursos Federais - Vinculados -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 13 de 19

Exercícios Ant.

C.Aplic.05.312.0000 Recursos para Combate ao Coronavírus

Total 120.000,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19 - Portaria 3.978, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de Agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de abril de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.900, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.924/2022.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.924, de 06 de abril de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo

02.06 Secretaria de Saúde

02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências

10.302.0085.2.194 Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria 177)

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 54.000,00

Fonte 05.00000000 Transf. de Recursos Federais - Vinculados

C.Aplic.05.312.0000 Recursos para Combate ao Coronavírus

Total 54.000,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19 - Portaria 177, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de Agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de abril de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.901, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.925/2022.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.925, de 06 de abril de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo

02.06 Secretaria de Saúde

02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências

10.301.0084.2.195 Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria 331)

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 70.000,00

3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação 3.000,00

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais Intra-Orçamentário 10.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 10.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo 5.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 142.000,00

Fonte 05.00000000 Transf. de Recursos Federais - Vinculados -

Exercícios Ant.

C.Aplic.05.312.0000 Recursos para Combate ao Coronavírus

Total 240.000,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19 - Portaria 331, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 14 de 19

da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de Agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de abril de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.902, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.926/2022.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.100,00 (Doze mil e cem reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.926, de 06 de abril de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.06 Secretaria da Saúde
02.06.01 Fundo Municipal de Saúde
10.302.085.1.028 Reforma do Prédio da Saúde Mental
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 12.100,00
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.31000000 Saúde Geral

Total 12.100,00

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.06 Secretaria da Saúde
02.06.01 Fundo Municipal de Saúde
10.301.075.2.094 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
436-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 12.100,00
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.31000000 Saúde Geral

Total 12.100,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de Agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de abril de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.903, 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.927/2022.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 396.455,70 (Trezentos e noventa e seis mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.927, de 06 de abril de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.06 Secretaria da Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.302.0085.2.124 Nefrologia - FAEC
478-3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 396.455,70
Fonte 05.00000000 Transferências d Convênios Federais - Vinc
C.Aplic.05.3020001 Bloco da Média Alta Complex Amb e Hospitalar

Total 396.455,70

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$396.455,70 (Trezentos e noventa e seis mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), ocorrerão por excesso de arrecadação previsto no repasse vinculado ao serviço de Terapia Renal Substitutiva - Bloco Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de Agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de abril de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 15 de 19

Daniela Perussi
Secretária Municipal de Gestão Pública

Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.929/2022.

DECRETO Nº 6.904, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.928/2022.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.928, de 06 de abril de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.06 Secretaria de Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.302.085.2.197 Custeio a Saúde do Convenio 131/2021
3.3.90.30.00 Material de Consumo 150.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita 200.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 150.000,00
Fonte 02.0000000 Transf. de Recursos Estaduais - Vinculados
C.Aplic.02.3020006 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital-Estadual

Total 500.000,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado ao Convênio de Custeio a Saúde 131/2021, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de Agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de abril de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi
Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.905, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.929, de 06 de abril de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.07 Secretaria de Obras e Planejamento
02.07.02 Departamento de Obras e Engenharia
15.451.0135.2.206 Infraestrutura Urbana Bairro Chico Xavier
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 200.000,00
Fonte 02.0000000 Transferências e Convênios Estaduais - Vinc
C.Aplic.02.100.0099 Infraestrutura Urbana Bairro Chico Xavier

Total 200.000,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado a receita do Convênio com o Estado para serviços de Infraestrutura Urbana no Bairro Chico Xavier através do Programa Especial de Melhorias-PEM, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de Agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de abril de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi
Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.906, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.930/2022.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 16 de 19

Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 512.009,15 (Quinhentos e doze mil e nove reais e quinze centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.930, de 06 de abril de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.07 Secretaria de Obras e Planejamento
02.07.01 Departamento de Obras e Engenharia
15.451.0135.2.206 Infraestrutura Urbana Bairro Chico Xavier
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 512.009,15
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.100.0079 Infraestrutura Urbana Bairro Chico Xavier

Total 512.009,15

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.03 Secretaria de Gestão
02.03.06 Encargos Gerais do Município
15.451.0097.1.019 Programa Mais Asfalto - Recapeamento
572-4.4.90.51.00 Obras e Instalações 212.009,15
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.110.0000 Geral

02 Poder Executivo
02.03 Secretaria de Gestão
02.03.06 Encargos Gerais do Município
15.451.0097.1.020 Programa Mais Asfalto - Repavimentação
573-4.4.90.51.00 Obras e Instalações 300.000,00
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.110.0000 Geral

Total 512.009,15

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de Agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de abril de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.907, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.931/2022.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 399.946,11 (Trezentos e noventa e nove mil e novecentos e quarenta e seis reais e onze centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.931, de 06 de abril de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.07 Secretaria de Obras e Planejamento
02.07.01 Departamento de Obras e Engenharia
15.512.0095.2.205 FEHIDRO
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 399.946,11
Fonte 02.00000000 Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.
C.Aplic.02.100.0098 FEHIDRO

Total 399.946,11

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$399.946,11 (Trezentos e noventa e nove mil e novecentos e quarenta e seis reais e onze centavos) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita do Convênio com o Estado para serviços de Drenagem Urbana - Convênio FEHIDRO, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de Agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de abril de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.908, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.932/2022.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 63.941,83 (Sessenta e três mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.932, de 06 de abril de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 17 de 19

02.07 Secretaria de Obras e Planejamento
02.07.01 Departamento de Obras e Engenharia
17.512.0095.2.205 FEHIDRO
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 63.941,83
Fonte 01.0000000 Tesouro
C.Aplic.01.100.0078 FEHIDRO - Contrapartida

Total 63.941,83

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.03 Secretaria de Gestão
02.03.06 Encargos Gerais do Município
28.843.0021.0.007 Precatórios e Cumprimentos de Sentenças
128-3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais 63.941,83
Fonte 01.0000000 Tesouro
C.Aplic.01.100.0078 FEHIDRO - Contrapartida

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de Agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de abril de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Pregão

Pregão Eletrônico nº 13/2022 - Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Toners e Cartuchos para diversos modelos de Impressoras para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência), com data de abertura para o dia 27 de abril de 2022 às 09:00 horas. Mais informações pelo telefone (19) 3682 -7831, ou pelo email: licitacao4@saojosedoriopardo.sp.gov.br, setor de licitações - Praça dos Três Poderes nº 01 - Centro, São José do Rio Pardo - SP, o edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/> e <https://www.bec.sp.gov.br/>.

Pregão Eletrônico nº 0006/2022 - aquisição de 01 (uma) vibro acabadora de asfalto, nova, rebocável, conforme as especificações descritas no Termo de Referência - anexo I do edital, fica reativado o pregão, com data de abertura para o dia 26 de abril de 2022 às 09:00 horas. Mais informações pelo telefone (19) 3682 -7831, ou

pelo email: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br, setor de licitações - Praça dos Três Poderes nº 01 - Centro, São José do Rio Pardo - SP, o edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/> e <https://www.bec.sp.gov.br/>.

Homologação / Adjudicação

Termo de Homologação

Chamamento Público nº 0003/2022 - cujo objeto refere-se Credenciamento de fornecedores para aquisição de gêneros hortifruti orgânicos e agroecológicos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE, foi adjudicado o item 01 no valor unitário de R\$ 10,3333 (dez reais e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo de centavos) perfazendo o total de R\$ 2.583,325 (dois mil quinhentos e oitenta e três reais e trezentos e vinte e cinco décimos de centésimo de centavos); o item 02 no valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais) perfazendo o total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o item 03 no valor unitário de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) perfazendo o total de R\$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais), o item 04 no valor unitário de R\$ 10,3333 (dez reais e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo de centavos) perfazendo o total de R\$ 1.549,995 (mil quinhentos e quarenta e nove reais e novecentos e noventa e cinco décimos de centésimo de centavos), o item 05 no valor unitário de R\$ 11,3333 (onze reais e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo de centavos) perfazendo o total de R\$ 2.833,325 (dois mil oitocentos e trinta e três reais e trezentos e vinte e cinco décimos de centésimo de centavos), o item 06 no valor unitário de R\$ 13,6667 (treze reais e seis mil, seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo de centavos) perfazendo o total de R\$ 4.100,01 (quatro mil e cem reais e um centavos), o item 07 no valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais) perfazendo o total de R\$ 900,00 (novecentos reais), o item 08 no valor unitário de R\$ 6,8333 (seis reais e oito mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo de centavos) perfazendo o total de R\$ 1.708,325 (mil setecentos e oito reais e trezentos e vinte e cinco décimos de centésimo de centavos), o item 09 no valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais) perfazendo o total de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), o item 10 no valor unitário de R\$ 9,6667 (nove reais e seis mil, seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo de centavos) perfazendo o total de R\$ 2.416,675 (dois mil quatrocentos e dezesseis reais e seiscentos e dezesseis décimos de centésimo de centavos), o item 11 no valor unitário de R\$ 16,00 (dezesseis reais) perfazendo o total de R\$ 2.400,00 (dois e quatrocentos reais), o item 12 no valor unitário de R\$ 25,3333 (vinte e cinco reais e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo de centavos) perfazendo o total de R\$ 3.799,995 (três mil setecentos e noventa e nove reais e novecentos e noventa e cinco



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 18 de 19

décimos de centésimo de centavos), o item 13 no valor unitário de R\$ 11,3333 (onze reais e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo de centavos) perfazendo o total de R\$ 2.833,325 (dois mil oitocentos e trinta e três reais e trezentos e vinte e cinco décimos de centésimo de centavos), o item 14 no valor unitário de R\$ 12,6667 (doze reais e seis mil, seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo de centavos) perfazendo o total de R\$ 3.166,675 (três mil cento e sessenta e cinco reais e seiscentos e setenta e cinco décimos de centésimo de centavos), totalizando o valor de R\$ 32.641,65 (trinta e dois mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos) ao fornecedor Pedro Albuquerque Zan, o item 01 no valor unitário de R\$ 10,3333 (dez reais e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo de centavos) perfazendo o total de R\$ 2.583,325 (dois mil quinhentos e oitenta e três reais e trezentos e vinte e cinco décimos de centésimo de centavos); o item 02 no valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais) perfazendo o total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o item 03 no valor unitário de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) perfazendo o total de R\$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais), o item 04 no valor unitário de R\$ 10,3333 (dez reais e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo de centavos) perfazendo o total de R\$ 1.549,995 (mil quinhentos e quarenta e nove reais e novecentos e noventa e cinco décimos de centésimo de centavos), o item 05 no valor unitário de R\$ 11,3333 (onze reais e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo de centavos) perfazendo o total de R\$ 2.833,325 (dois mil oitocentos e trinta e três reais e trezentos e vinte e cinco décimos de centésimo de centavos), o item 06 no valor unitário de R\$ 13,6667 (treze reais e seis mil, seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo de centavos) perfazendo o total de R\$ 4.100,01 (quatro mil e cem reais e um centavo), o item 07 no valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais) perfazendo o total de R\$ 900,00 (novecentos reais), o item 08 no valor unitário de R\$ 6,8333 (oito reais e oito mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo de centavos) perfazendo o total de R\$ 1.708,325 (mil setecentos e oito reais e trezentos e vinte e cinco décimos de centésimo de centavos), o item 09 no valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais) perfazendo o total de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), o item 10 no valor unitário de R\$ 9,6667 (nove reais e seis mil, seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo de centavos) perfazendo o total de R\$ 2.416,675 (dois mil quatrocentos e dezesseis reais e seiscentos e dezesseis décimos de centésimo de centavos), o item 11 no valor unitário de R\$ 16,00 (dezesseis reais) perfazendo o total de R\$ 2.400,00 (dois e quatrocentos reais), o item 12 no valor unitário de R\$ 25,3333 (vinte e cinco reais e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo de centavos) perfazendo o total de R\$ 3.799,995 (três mil setecentos e noventa e nove reais e novecentos e noventa e cinco décimos de centésimo de centavos), o item 13 no valor unitário de R\$ 11,3333 (onze reais e três mil, trezentos e

trinta e três décimos de milésimo de centavos) perfazendo o total de R\$ 2.833,325 (dois mil oitocentos e trinta e três reais e trezentos e vinte e cinco décimos de centésimo de centavos), o item 14 no valor unitário de R\$ 12,6667 (doze reais e seis mil, seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo de centavos) perfazendo o total de R\$ 3.166,675 (três mil cento e sessenta e cinco reais e seiscentos e setenta e cinco décimos de centésimo de centavos), totalizando o valor de R\$ 32.641,65 (trinta e dois mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos) ao fornecedor Gabriel Marques Rodella, no total geral da licitação de R\$ 65.283,33 (sessenta e cinco mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), e Luis Carlos Caruso, Secretário Municipal de Educação, HOMOLOGA o objeto a mesma empresa, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.

Termo de Homologação

Pregão Eletrônico nº 07/2022 - cujo objeto refere-se Aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro, tipo Caminhão Truck (carroceria metálica), conforme as especificações descritas no Termo de Referência - anexo I do edital, foi adjudicado o item 01 no valor unitário de R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais) perfazendo o total de R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais), à licitante Gaplan Caminhões Ltda, e Guilherme Antônio dos Santos Secretário Municipal de Planejamento Obras e Serviços, HOMOLOGA o objeto a mesma empresa, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca os candidatos abaixo classificados no **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020** para comparecerem até o dia 13 de abril de 2022, das 8:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, nº 01, centro, munidos dos documentos, para receber as instruções a respeito de sua admissão.

MOTORISTA II

Class. Nome

07º LUIS FERNANDO SCAION TATACHOLI

Se o candidato não comparecer até o dia 13 de abril de 2022, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 08 de abril de 2022. Marcio Callegari Zanetti - Prefeito.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022

A Secretaria Municipal de Educação convoca os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 19 de 19

professores classificados no PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022, para comparecerem no local e data abaixo indicado:

Local: Secretaria Municipal de Educação - Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº 50, Jardim Aeroporto.

Data: 11 de abril de 2022

Horário: 14h30

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASS.	NOME
06º	MARIO HENRIQUE TOLEDO BERNARDES
07º	JULIANA DE MELLO SILVA
08º	JÉSSICA DA SILVA TALIARI CAETANO
09º	LEONARDO FRANCISCO DA CRUZ DELLA TORRE
10º	TIAGO JOSÉ DA SILVA

FE - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos de Pessoal

Outros atos

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Av. Deputado Eduardo Vicente Nasser, nº 850 - Centro

São José do Rio Pardo - SP

CNPJ - 54.136.866/0001-53

Ato nº 12/2022 do Presidente da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo, de 30 de março de 2022 - Acumulação de Cargo

Ato Decisório nº 12/2022. O Presidente da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo, SP, com base na alínea "C", Inciso XVI, Artigo 37, Da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional N. 19, de 04 de junho de 1998, expede o seguinte Ato Decisório: MAURICIO DIVINO PEDRETTI, RG 46.288.243-3. Exerce a Função de Professor na Fundação Educacional de São José do Rio Pardo, ACUMULA com o Cargo de Professor no Departamento de Educação de Divinolândia. DECISÃO: Acúmulo Legal.

São José do Rio Pardo, 30 de março de 2022.

Carlos Aparecido de Oliveira
Presidente